



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

15/04/2024

[Handwritten signature]

“Altera o art.1º da Lei Complementar nº 131 de 2 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 2 de fevereiro de 2023 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78º ...

§2º A contribuição previdenciária do Município será de 24% (vinte e quatro por cento) referente à alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definido na Lei Complementar nº053, de 14 de abril de 2010, sendo 21,30% (vinte e um inteiros e trinta centésimos por cento) a título de alíquota normal e de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) a título de taxa de administração, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro a baixo:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL NORMAL		ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA PATRONAL TOTAL
	PATRONAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
2024	21,30%	2,70%	25,00%	49,00%
2025	21,30%	2,70%	40,00%	64,00%
2026	21,30%	2,70%	60,00%	84,00%
2027	21,30%	2,70%	90,00%	114,00%
2028	21,30%	2,70%	102,32%	126,32%
2029	21,30%	2,70%	99,51%	123,51%
2030	21,30%	2,70%	96,73%	120,73%
2031	21,30%	2,70%	93,98%	117,98%
2032	21,30%	2,70%	91,26%	115,26%
2033	21,30%	2,70%	88,56%	112,56%
2034	21,30%	2,70%	85,89%	109,89%



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



2035	21,30%	2,70%	83,24%	107,24%
2036	21,30%	2,70%	80,63%	104,63%
2037	21,30%	2,70%	78,03%	102,03%
2038	21,30%	2,70%	75,47%	99,47%
2039	21,30%	2,70%	72,93%	96,93%
2040	21,30%	2,70%	70,41%	94,41%
2041	21,30%	2,70%	67,92%	91,92%
2042	21,30%	2,70%	65,45%	89,45%
2043	21,30%	2,70%	63,01%	87,01%
2044	21,30%	2,70%	60,59%	84,59%
2045	21,30%	2,70%	58,20%	82,20%
2046	21,30%	2,70%	55,83%	79,83%
2047	21,30%	2,70%	53,48%	77,48%
2048	21,30%	2,70%	51,16%	75,16%
2049	21,30%	2,70%	48,86%	72,86%

§3º A alíquota de contribuição patronal previdenciária suplementar do Município relativa ao exercício de 2024 prevista no parágrafo anterior será de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar nº 053, de 14 de abril de 2010, aplicando-se aos anos subsequentes as alíquotas dispostas na tabela do §2º do Art. 1º, caso não haja edição de nova Lei.”

Art. 2º - A aplicação da contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo prevista nesta Lei Complementar, ocorrerá a partir do mês de março de 2024, dispensado o prazo nonagesimal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de abril de 2024.


José Vilmar Maciel
Prefeito Municipal